



# CONTRATO Nº 13/2024

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico especializados para a organização e a realização de concurso público para provimento de 10 (dez) vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Contratado: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE - CNPJ nº 18.284.407/0001-53

Processo: 84123/24

Id contrato PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/77996312000121/2024/21>

Id contratação PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/77996312000121/2024/140>

# SUMÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA.....	03
PARECER JURÍDICO.....	12
PUBLICAÇÃO – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	19
NOTA DE EMPENHO.....	20
CONTRATO.....	22



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

### Termo de Referência Preliminar

#### Objeto

1. Contratação direta de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, para execução indireta de serviços técnicos especializados destinados à realização do concurso público para provimento efetivo de cargos vagos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob orientação, coordenação, supervisão e acompanhamento da Comissão de Concurso Público designada pela Portaria N° 632/23-GP, com fundamento no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021 e de acordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência.
2. O concurso destina-se ao provimento de vagas para o cargo de Auditor de Controle Externo, nas áreas de Administrativa, Econômica, Contábil, Jurídica, Engenharia e Tecnologia da Informação. Será disponibilizada pelo menos uma vaga imediata para cada uma das áreas, com a formação de cadastro de reserva.
3. A organização do concurso público pela instituição especializada contratada contemplará as seguintes atividades e serviços:
  - a) elaboração da minuta do edital de abertura, a ser avaliada e validada pela contratante;
  - b) inscrição dos candidatos;
  - c) execução dos procedimentos de elaboração, impressão, aplicação, fiscalização e correção das provas objetiva e discursiva;
  - d) designação prévia dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e pela correção das provas objetiva e discursiva, escolhidos entre profissionais com notória especialização na respectiva área de conhecimento;
  - e) realização das demais etapas eliminatórias do concurso;
  - f) elaboração dos editais de convocação e de resultado das avaliações e das etapas do certame e seu encaminhamento à Comissão de Concurso Público, para validação e publicação.
4. A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
5. O pagamento pelos serviços será realizado diretamente pela contratante, que receberá os valores das inscrições.
6. O contrato terá vigência pelo período de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado, conforme o art. 111 da Lei 14.133/2021.

#### Fundamentação da Contratação

1. O último concurso realizado para o quadro do Tribunal de Contas foi homologado em 2017, prorrogado por dois anos e já se encontra expirado.
2. Segundo informação constante do Processo nº 355496/23, em 25/5/2023 havia 84 cargos de Auditor de Controle Externo vagos.
3. Sem a realização de concurso público, a atual falta de pessoal seria agravada ainda mais nos próximos exercícios, em razão de aposentadorias e eventuais pedidos de exoneração, o que prejudicaria o desempenho pleno das atividades do TCE-PR e a efetividade de sua atuação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

4. A realização de concurso público exige experiência e estrutura física e operacional específica para a atividade, e por essa razão não poderia ser executada de forma direta pela administração.
5. A contratação direta encontra fundamento no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021, que dispensa a licitação para a contratação de *“instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”*.
6. Ressalta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná há muito reconhecem a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de instituição para a organização de concursos públicos com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, que tem redação muito semelhante à do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021. Esse entendimento motivou a edição da Súmula 287 do TCU e está presente na Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE-PR.

#### **Detalhes do Concurso e Especificação dos Serviços Contratados**

1. O concurso conterà uma prova objetiva e uma prova discursiva para cada uma das seis áreas, a serem aplicadas em um mesmo final de semana. A prova objetiva será aplicada na tarde de sábado, e a prova discursiva na manhã de domingo, exclusivamente no município de Curitiba.
  - 1.1 Deverá ser facultada aos candidatos a possibilidade de optar, por motivos religiosos, pela realização da prova objetiva em horário especial, após o pôr do sol, desde que compareçam ao local de aplicação da prova no mesmo horário dos demais candidatos e lá permaneçam, incomunicáveis, até o início de sua prova, que será idêntica à dos demais.
2. A prova objetiva deverá conter ao todo cem questões de múltipla escolha, com cinco alternativas, sendo somente uma delas correta, e será dividida em cinquenta questões de conhecimentos gerais e cinquenta de conhecimentos específicos. A prova de conhecimentos gerais poderá ser idêntica para todas as áreas.
3. A prova discursiva consistirá em:
  - a) quatro questões discursivas, de até 15 linhas;
  - b) uma peça de natureza técnica, de até 60 linhas.
4. A correção da prova discursiva deverá privilegiar, além do mero domínio técnico do conteúdo, outros aspectos de qualidade na produção textual, tais como a concisão, coesão textual e clareza, bem como a capacidade de análise e argumentação do candidato.
5. As disciplinas que irão fazer parte do conteúdo programático são as seguintes:

<b>CONHECIMENTOS GERAIS - TODAS AS ÁREAS</b>
Português
Direito Constitucional
Direito Administrativo
Controle Externo
Auditoria Governamental
Administração Financeira e Orçamentária
Administração Geral e Pública



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Raciocínio Lógico
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>
<b>ENGENHARIA</b>
Obras - Planejamento, Normas, Fiscalização e Legislação
Obras de Edificações
Obras Hídricas e de Saneamento Básico
Obras Rodoviárias
<b>CONTÁBIL</b>
Contabilidade Geral
Contabilidade Pública
Matemática Financeira
Estatística
<b>JURÍDICA</b>
Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Financeiro
Direito Previdenciário
Direito Penal
Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Tributário
<b>ECONÔMICA</b>
Economia e Demografia do Paraná
Economia Brasileira Contemporânea
Microeconomia
Economia do Setor Público
Sistema Financeiro Nacional
Avaliação Econômica de Projetos e Ativos
Estatística
<b>TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>
Engenharia de Software
Infraestrutura de TI
Contratações em TI
Segurança da Informação
Ciência de Dados
<b>ADMINISTRATIVA</b>
Administração Geral
Administração Pública
Gestão de Pessoas
Gestão de Processos e da Qualidade
Gestão de Riscos
Administração da Produção e Financeira

5.1 O contratante entregará à contratada minuta do conteúdo programático, que poderá sofrer alterações até a publicação do edital.

6. Prevê-se que não serão disponibilizadas vagas imediatas para candidatos afrodescendentes ou portadores de deficiência, em razão do baixo número inicial de vagas, mas haverá a possibilidade de inscrição de candidatos nessa qualidade, para formação de cadastro de reserva. Tais candidatos poderão ser nomeados durante o prazo de validade do concurso, respeitados os limites máximos, a serem verificados por área, previstos nas Leis Estaduais 14.274/2003 e 18.419/2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

7. Ainda não foi definido se haverá previsão em edital de cláusula de barreira estipulando o número de provas discursivas a serem corrigidas. Assim, deverão ser apresentados orçamentos para três hipóteses:

- correção de 115 provas discursivas por área;
- correção de 230 provas discursivas por área;
- correção das provas discursivas de todos os candidatos que obtiverem a nota mínima nas provas objetivas (50% em conhecimentos gerais, 50% em conhecimentos específicos e 60% no conjunto das provas objetivas).

Alternativamente, será aceito orçamento com valor unitário por prova discursiva corrigida.

8. Não haverá prova de títulos.

9. Deverão ser admitidos recursos, cujo julgamento ficará a cargo da contratada:

- a) quanto ao gabarito das provas objetivas;
- b) quanto ao padrão de respostas da prova discursiva;
- c) quanto às notas atribuídas aos candidatos na prova discursiva.

8.1 Os recursos deverão ser respondidos de forma fundamentada e completa, apreciando todos os argumentos apresentados pelos recorrentes, sendo vedadas respostas evasivas, padronizadas ou genéricas.

10. Ficarão a cargo da contratada as seguintes providências:

- a) elaboração e divulgação de Edital, após aprovação do contratante;
- b) inscrições dos candidatos em portal na internet, com a disponibilização de guias para pagamento da taxa, que será recolhida aos cofres da administração;
- c) gerenciamento e controle dos pagamentos de inscrições;
- d) análise e resposta aos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição no concurso, em conformidade com a Lei Estadual 19.695/2018 e com o art. 54, §3º, da Lei Estadual 18.419/2015;
- e) análise e resposta aos pedidos de atendimento especial formulado por candidatos;
- f) disponibilização de tecnologias e condições assistivas imprescindíveis, razoáveis e adequadas à participação dos candidatos com atendimento especial deferido, ressalvadas aquelas que o candidato com deficiência já utilize;
- g) disponibilização de serviços de informação e canais de atendimento ao candidato por meio de, no mínimo, telefone e e-mail, assegurada a oferta de ferramentas assistivas e de pessoal capacitado para atendimento prioritário e adequado às pessoas com deficiência;
- h) execução dos procedimentos de elaboração, impressão, aplicação, fiscalização e correção das provas objetiva e discursiva;
- i) perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência, que deverá observar integralmente as disposições da Lei Estadual 18.419/2015;
- j) procedimento de heteroidentificação para verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de caráter unicamente eliminatório, na forma da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- k) execução de provas ou exames resultantes da inclusão de candidatos por ordem judicial, independentemente de quem lhe deu causa, até o limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada e, acima desse limite, se a responsabilidade não lhe puder ser imputada, mediante aditamento contratual para a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial;

l) encaminhamento, à Comissão de Concurso Público, em meio digital e quinze dias antes da data prevista para aplicação da prova ou fase eliminatória respectiva, da relação nominal dos membros da banca examinadora, dos avaliadores, da equipe responsável pela perícia médica e da comissão de heteroidentificação, com as respectivas declarações de não incidência em qualquer situação de impedimento ou suspeição que comprometa a lisura do certame;

m) encaminhamento, à Comissão de Concurso Público, em meio digital, de versão atualizada da relação descrita no subitem anterior, sempre que houver alteração no rol de profissionais;

n) substituição de examinador, avaliador ou envolvido direta ou indiretamente na realização de qualquer ato ou fase do concurso que estiver em situação de impedimento ou suspeição ou que não possuir a qualificação adequada;

o) elaboração dos editais de convocação e de resultados das avaliações e das demais etapas do certame, inclusive do resultado final, e seu encaminhamento à Comissão de Concurso Público, em meio digital, para validação e publicação;

p) escolha e disponibilização de locais adequados para a realização das provas e dos exames, próprios ou de terceiros e em número suficiente para o universo de candidatos inscritos;

q) encaminhamento à Comissão de Concurso Público, em meio digital, antes da publicação do edital de convocação e pelo menos dez dias antes da data prevista para a aplicação das provas, da relação dos locais selecionados para sua realização;

r) substituição de local de prova escolhido pela contratada, sempre que constatada a inadequação de sua estrutura física pela Comissão de Concurso Público, mediante decisão fundamentada;

s) elaboração e encaminhamento dos relatórios descritivos da realização de cada etapa à Comissão de Concurso Público, em meio digital;

t) fornecimento de todas as informações solicitadas pela Comissão de Concurso Público no prazo de cinco dias úteis, observada a razoabilidade e ressalvadas as demandas de maior complexidade que exigirem prazo maior;

u) prestação de assessoria técnica e consultoria à Comissão de Concurso Público nas questões relacionadas à realização do concurso, inclusive no fornecimento de subsídios para a elaboração de respostas às eventuais ações judiciais propostas em decorrência do certame, mesmo após o encerramento do contrato;

v) disponibilização à Comissão de Concurso Público, na vigência do prazo de inscrições e sempre que requerido, de relatório a respeito das solicitações de inscrições efetuadas;

x) divulgação dos editais e comunicados em veículos não oficiais e na internet, após a publicação oficial;

z) cumprimento à Lei Estadual nº 17.598/2013, que exige a permanência de equipe de paramédicos e ambulância nos locais de realização de provas de concursos públicos que aglutinem no mesmo local duas mil pessoas ou mais;

aa) promoção da segurança e da integridade física dos candidatos nos locais de prova e de exames ou testes, durante sua realização;

bb) manutenção do sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

cc) responsabilização pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe seja imputável, relacionado com o objeto do contrato, desde que tenha dado causa;

11. Caberá à instituição organizadora o fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários à completa execução das atividades e dos serviços contratados, inclusive aqueles destinados ao atendimento especial aos candidatos.

12. Será de inteira responsabilidade da instituição organizadora a seleção, a contratação e o treinamento dos profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, na realização dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, sendo remunerados única e exclusivamente pela contratada e a ela vinculados.

13. A instituição organizadora responderá por quaisquer ônus e benefícios, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e comerciais relacionadas à execução dos serviços contratados.

14. O cronograma do concurso será elaborado de comum acordo entre a contratada e a contratante, devendo prever a publicação do edital do concurso até 15/12/2023 e a realização das provas no primeiro semestre de 2024.

15. Com vistas a assegurar as condições necessárias à supervisão e ao acompanhamento dos serviços contratados, a instituição organizadora deverá disponibilizar aos membros da Comissão de Concurso Público credenciais de acesso aos locais de prova e de realização das demais fases e etapas do concurso, ressalvados os espaços cujo acesso possa vir a comprometer a segurança do certame. A Comissão de Concurso Público estará dispensada de avisar com antecedência sobre a possibilidade de ingresso nos locais de provas, bem como indicar quais serão visitados, respeitando as regras de segurança de ingresso e saída nos locais de realização das provas.

16. Encerradas as fases e etapas do concurso, a instituição organizadora deverá encaminhar à Comissão de Concurso Público, exclusivamente em meio digital, cópia de toda a documentação sob sua guarda relativa ao certame.

17. Deverá ser certificada a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade dos documentos relativos ao concurso, entregues à Comissão de Concurso Público em meio digital, mediante o emprego de certificado digital ICP-Brasil.

18. É vedado à instituição organizadora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de referência, ressalvadas as comunicações relativas à abertura do certame e à publicação de editais e resultados e os casos específicos autorizados pela Comissão de Concurso Público, cabendo-lhe a responsabilidade pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a credibilidade e a segurança do concurso.

19. É vedada a contratação, por parte da instituição organizadora, e para prestar os serviços descritos neste Termo de referência, de qualquer pessoa que mantenha vínculo direto com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, seja na condição de membro, servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, empregado terceirizado ou estagiário, ou de pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de quaisquer dessas pessoas, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

20. Em caso de anulação ou revogação do concurso no todo ou em parte ou de reaplicação de provas ou refazimento de qualquer fase ou etapa, sem que a instituição organizadora tenha concorrido para sua ocorrência, será ela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

que houver sofrido, assegurados os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de eventual rescisão.

21. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do concurso, o cronograma de execução será prorrogado até que seja normalizada a situação.

22. A instituição organizadora responderá por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução ou na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

23. A instituição contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

24. A instituição contratada deverá indicar preposto, que deve estar apto a representá-la perante a contratante durante a execução do contrato, recebendo as demandas apresentadas por intermédio da Comissão de Concurso Público e zelando pelo adequado atendimento das obrigações assumidas.

25. A instituição organizadora não poderá ceder os créditos nem sub-rogar a terceiros quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

26. Não será admitida a subcontratação para realização de atividades principais relativas ao concurso público. Não se considera subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos sob sua responsabilidade, desde que não atinja o núcleo do objeto contratado.

27. Antes da realização das provas, deverá ser divulgada lista nominal contendo o nome e número de inscrição de todos os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas.

28. A estimativa do número de candidatos inscritos é de sete mil, baseada no número de inscritos no último concurso para o cargo de auditor de controle externo, realizado em 2016. Aquele certame contou com 6.261 inscritos apenas nas cinco áreas que também serão contempladas nesta seleção, e não incluiu a área de Economia.

#### **Critérios e Forma de Seleção do Prestador de Serviço**

1. A instituição a ser contratada será escolhida pela contratante, que levará em conta os seguintes aspectos:

a) Experiência recente da instituição na organização de concursos públicos para cargos de nível superior, cuja remuneração e complexidade das atribuições seja compatível com o cargo de Auditor de Controle Externo;

b) Experiência recente da instituição na organização de concursos públicos de Tribunais de Contas;

c) Qualidade das questões objetivas de múltipla escolha e discursivas elaboradas em concursos públicos organizados pela instituição nos últimos três anos, a ser avaliada pela Comissão de Concurso Público;

d) Reputação ético-profissional da instituição; e

e) Compatibilidade do preço ofertado com o de mercado.

#### **Requisitos da Contratação**

1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais.

2. A instituição a ser contratada deverá apresentar ao menos um atestado de capacidade técnica que comprove a organização e a realização de concurso público, compatível com o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

objeto deste termo de referência, e com o número mínimo de inscritos de pelo menos 3.500 candidatos.

3. A instituição a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional;
- b) não ter fins lucrativos;
- c) deter reputação ético-profissional ilibada;
- d) apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
- e) possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução do certame;
- f) dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de candidatos inscritos (sete mil);
- g) possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do concurso;
- h) possuir experiência na realização de concursos públicos para provimento de cargos na área de controle, em especial de cargos nível superior em tribunais de contas.

#### **Gestão e Fiscalização do Contrato**

1. O gestor titular do contrato celebrado com a instituição organizadora do concurso será a Comissão de Concurso Público, e o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual se dará de forma distribuída entre seus membros.
2. Competirá ao Presidente da Comissão, conjuntamente com pelo menos mais três dos membros da Comissão de Concurso Público, o atesto da execução dos serviços, mediante termo circunstanciado com a indicação e a quantificação dos serviços executados em cada etapa ou fase do concurso e, se for o caso, da incidência de penalidades.

#### **Critérios de Medição e de Pagamento**

1. Após o encerramento de cada uma das fases do concurso público e antes de efetuar o pagamento referente, a contratante irá avaliar os serviços realizados pela contratada, verificando se foram prestados de acordo com os critérios previstos na proposta, no termo de referência e no edital do concurso.
2. Os pagamentos obedecerão ao cronograma de desembolso financeiro constante de sua proposta e se iniciarão somente após a conclusão da etapa de inscrições, tomando por base número total de inscritos.
3. Não será permitida, em qualquer hipótese, a realização de pagamentos por serviços, fases ou etapas não executadas integralmente ou em desacordo com o cronograma de desembolso estipulado.
4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, de acordo com os valores e o cronograma de desembolso estipulados, no prazo de trinta dias corridos a contar do recebimento do documento fiscal.
5. Os pagamentos ficam condicionados à manifestação da Comissão de Concurso Público, que se dará no prazo de até cinco dias contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado emitido após a verificação da conformidade dos serviços executados e do cumprimento das obrigações acessórias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

**Propostas de Preço**

1. As propostas de preço devem conter declaração de que a proponente tem capacidade de atender a todos os requisitos estabelecidos por este termo de referência.
  2. Deve ser apresentada proposta de cronograma financeiro, que indicará os valores a serem pagos após a conclusão de cada etapa do concurso a cargo da contratada.
    - 2.1 O cronograma proposto deve guardar proporcionalidade com a execução do objeto e guardar coerência com as condições normalmente observadas no mercado.
  3. As propostas de preço deverão englobar todas as despesas para a realização do concurso, nos moldes especificados por este termo de referência preliminar, e ser elaboradas considerando o número **quatro mil** candidatos inscritos.
  4. As propostas de deverão prever valor complementar a ser cobrado por inscrição excedente a quatro mil, que deve ser preferencialmente escalonado, tanto menor quanto maior for o número de inscrições excedentes.
  5. As propostas de preço devem observar o disposto no item 7 da seção "Detalhes do Concurso e Especificação dos Serviços Contratados" deste termo de referência preliminar.
  6. A documentação necessária para a comprovação dos requisitos de habilitação técnica e jurídica será especificada em momento posterior e exigida apenas da instituição pré-selecionada.
  7. Deverá ser anexada à proposta relação de concursos realizados pela instituição interessada que tiveram editais publicados a partir de 2020, concluídos ou em andamento.
  8. Faculta-se aos interessados anexar às propostas de preço documentação que julguem pertinente para subsidiar a análise da Comissão de Concurso Público a respeito dos critérios estabelecidos neste termo de referência para seleção do prestador de serviço. A Comissão de Concurso Público poderá solicitar informações complementares com o mesmo objetivo.
  9. Este termo de referência é preliminar e poderá sofrer alterações até a assinatura do contrato, garantida a adequação da proposta de preço, caso necessária.
  10. As propostas de preço devem ser encaminhadas até o dia **10/11/2023** por e-mail ao Presidente da Comissão de Concurso Público: [tiago.pedroso@tce.pr.gov.br](mailto:tiago.pedroso@tce.pr.gov.br).
4. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste termo de referência deverão ser solicitados via e-mail ao Presidente da Comissão de Concurso Público: [tiago.pedroso@tce.pr.gov.br](mailto:tiago.pedroso@tce.pr.gov.br).

Curitiba, 27 de outubro de 2023

Tiago Alvarez Pedroso  
Presidente da Comissão de Concurso Público



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 84123/24

ASSUNTO Atos de Contratação do Tribunal

ENTIDADE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 103/24

**Dispensa. Organização e realização de concurso público. CEBRASPE. Pela inexistência de óbice jurídico. Recomendação.**

## 1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de requerimento formulado pela Comissão de Concurso Público designada mediante a Portaria nº 632/23<sup>1</sup> com vistas à contratação, mediante dispensa de licitação, do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) para a organização e realização de concurso público para o cargo de Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal deste Tribunal.

A Presidência desta Corte encaminhou os autos à Diretoria Administrativa (peça 03) que, a seu turno, por meio da Supervisão de Licitações e Contratos, teceu considerações (peça 10) e acostou aos autos: (a) propostas recebidas pela indigitada Comissão (peças 05/06); (b) termo de referência preliminar (peça 07); (c) documentos concernentes à habilitação do CEBRASPE (peça 08); e (d) minuta contratual.

Devidamente distribuído (peça 11), a Diretoria de Finanças indicou recursos compatíveis com as despesas em apreço<sup>2</sup> e carrou ao feito

<sup>1</sup> Disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3001, do dia 16/06/2023 (peças 04/05 dos autos nº 35549-6/2).

<sup>2</sup> Nota de Reserva nº 2024NR000015 (procedimento nº 219339/24).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA

declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária<sup>3</sup> e com a LRF (peça 16).

Ao cabo, a Presidência autorizou a tramitação dos autos seguindo-se o fluxo prescrito no anexo V da IS nº 51/13 (peça 14), corroborando em sua integralidade manifestação anteriormente prolatada pela Diretoria-Geral (peça 10).

Em brevíssima síntese, são os fatos.

## 2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Em compasso com o que dispõe o artigo 53, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021<sup>4</sup>, o presente parecer cingir-se-á à análise da legalidade dos atos vinculados típicos adotados no pleito em tela sem, contudo, adentrar em aspectos eminentemente técnicos e/ou concernentes à conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Feita tal consideração em caráter preambular, detida análise da documentação encartada nestes autos torna possível atestar, sob o ponto de vista formal, que **o feito em apreço efetivamente se subsume ao comando**

<sup>3</sup> Leis nº 21.861, de 18 dezembro de 2023 (PPA 2024/2027), Lei nº 21.587, de 27 de junho de 2023 (LDO 2024), e Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

<sup>4</sup> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA JURÍDICA

prescrito no artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21<sup>5</sup>, tornando dispensável *in casu*, por conseguinte, o procedimento licitatório<sup>6</sup>.

Insta consignar, ademais:

(a) ser inconteste que a contratação ora pretendida – com o escopo de dar azo ao previsto no artigo 37, II, da Carta da República<sup>7</sup> e no artigo 154, *caput*, da Lei Orgânica deste TCE-PR<sup>8</sup> – contempla os requisitos legais previstos no supramencionado artigo 75, XV, da NLLC, posto ser o CEBRASPE instituição brasileira sem fins lucrativos estatutariamente destinada a “*fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional*” (vide ata de constituição do CEBRASPE, peça 08, fl. 06) e detentora de inquestionável reputação ética e profissional – tendo inclusive satisfatoriamente prestado serviço análogo a esta Corte (vide acórdão nº 2466/16-STP, autos nº 421515/16);

(b) que a contratação igualmente encontra amparo na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União<sup>9</sup>, reconhecendo-se que o objeto social da contratada é preciso quanto à sua finalidade

<sup>5</sup> Art. 75. É dispensável a licitação: (...) XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

<sup>6</sup> Vide CR, artigo 37, XXI.

<sup>7</sup> Art. 37. (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

<sup>8</sup> Art. 154. Os cargos do Corpo Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, são de provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais. (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18)

<sup>9</sup> A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA JURÍDICA

e abrange a realização de concursos públicos, bem como aferida a razoabilidade do preço ofertado;

(c) que o contrato possui natureza *intuitu personae*, sendo vedada a subcontratação (cláusula 4ª da minuta contratual);

(d) que até o presente momento processual o feito encontra-se regularmente instruído, no que aplicável à espécie, com o rol de documentos prescrito no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, indispensáveis à instrução de processos de contratação direta<sup>10</sup>, a saber: (a) documento de formalização da demanda (ofício nº 01/24-GATAP, peça 02); (b) termo de referência (peça 07); (d) demonstração de compatibilidade orçamentária com o compromisso a ser assumido (peças 12/13); (e) estimativa de despesa com justificativa do preço (peças 03, 05 e 06); (f) critérios de seleção do fornecedor (peça 03); e (g) documentos que comprovam as condições de habilitação da empresa a ser contratada (peça 08);

(e) que o presente expediente contempla, no que exigível, os requisitos previstos no artigo 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022<sup>11</sup>;

<sup>10</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

<sup>11</sup> Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA JURÍDICA

(f) que o termo de referência (peça 07) é congruente com os requisitos prescritos no artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/21<sup>12</sup>;

(g) que a estimativa da despesa coaduna-se com o que dispõe o artigo 23 da NLLC<sup>13</sup> e com o artigo 20 da Instrução de Serviço nº 125/2018<sup>14</sup>;

(h) que a minuta contratual (peça 09) é congruente com o previsto no artigo 92 da NLLC<sup>15</sup>; e

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

<sup>12</sup> “Art. 6º (...) XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção de fornecedor;

i) estimativa de valor de contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.”

<sup>13</sup> “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

<sup>14</sup> “Art. 20. A estimativa de preços será realizada mediante utilização de um dos seguintes parâmetros: I – preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II – preços obtidos por outros órgãos públicos ou entidades públicas; III – pesquisa com fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; IV – pesquisa publicada em tabela oficial, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso; V – preços constantes de banco de preços ou páginas de web de fornecedores.”

<sup>15</sup> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA JURÍDICA

(i) que foi apresentada justificativa, pela Comissão do Concurso Público, entendendo que a proposta apresentada pelo CEBRASPE é dotada de maior vantajosidade quando comparada com as de outras instituições (peças 02, 05 e 06), sendo a análise definitiva sobre o mérito das considerações apostas competência exclusiva da autoridade superior.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se **pela inexistência de óbice jurídico ao regular seguimento da presente contratação com esteio no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/21.**

Recomenda-se, no entanto, seja a contratação em apreço precedida da devida compatibilização – no que tange ao quantitativo de vagas<sup>16</sup> – com as disposições constantes no protocolo nº 18283-4/24, todavia

---

de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

<sup>16</sup> Destaque-se que alterações nesta seara, bem como em quaisquer outras condições atinentes ao concurso público, podem impactar nos termos contratuais ora em análise e, por consequência, demandar nova instrução processual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
DIRETORIA JURÍDICA

---

carente de deliberação definitiva pela autoridade superior deste TCE-PR e cuja decisão deve necessariamente anteceder à contratação *sub examine*.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Controladoria Interna, conforme Instrução de Serviço nº 51/2013 (anexo V).

Diretoria Jurídica, 04 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN**  
Auditor de Controle Externo

Ciente.

Documento assinado digitalmente  
**CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR**  
Diretora Jurídica

# Contrato nº 13/2024

Última atualização 17/05/2024

**Local:** Curitiba/PR **Órgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ **Unidade executora:** 925457 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 202484123 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 14/05/2024 **Data de assinatura:** 02/05/2024 **Vigência:** de 03/05/2024 a 03/05/2026**Id contrato PNCP:** 77996312000121-2-000021/2024 **Fonte:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná **Id contratação PNCP:** [77996312000121-1-000140/2024](#)**Objeto:**

Prestação de serviços técnico especializados para a organização e a realização de concurso público para provimento de 10 (dez) vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 845.080,67

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE **CNPJ/CPF:** 18.284.407/0001-53**Tipo:** Pessoa jurídica

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	14/05/2024 - 17:26:32	
Retificação - Contrato	17/05/2024 - 16:21:35	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





## Nota de Empenho

Encerrado até Março

## Identificação

<b>Unidade Gestora</b>	036000 - Fundo Especial de Controle Externo do TCE Paraná	<b>Documento</b>	2024NE000281	<b>Emissão</b>	06/05/24
<b>Credor</b>	18284407000153 - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - ...				
<b>Valor</b>	845.080,67 (Oitocentos e quarenta e cinco mil e oitenta reais e sessenta e sete centavos)				

## Classificação

<b>Nota de Reserva</b>	2024NR000015
<b>Órgão Orçamento</b>	03 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná
<b>Unidade Orçamentária</b>	0360 - Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estad...
<b>SubUnidade</b>	00000 - 0 - Não definido
<b>Programa de trabalho</b>	F.01.032.02. 8003 - Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Co...
<b>Natureza</b>	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Identificador Exercício Fonte</b>	1 - Recursos do Exercício Corrente
<b>Fonte</b>	501 - Outros Recursos não Vinculados
<b>Marcador de Fonte</b>	0000 - SEM MARCADOR
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
<b>Região Intermediária</b>	4100 - Estado
<b>Município</b>	9999999 - Não informado
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000 - Não definida
<b>Meta Obra</b>	2 - Capacitação para jurisdicionados e sociedade civil sobre atividades ...
<b>PADV</b>	0000 - 00000000
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	24007520 - 2409/2024

## Detalhamento

<b>Mod. Empenho</b>	Estimativo	<b>Mod. Licitação</b>	03 - Dispensa de Licitação	<b>Emb. Legal</b>	Art. 158 - Decreto Estadual 10.086/2022
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>		<b>Local Entrega</b>	
<b>Processo</b>	84123/24	<b>UF</b>	Paraná	<b>Município</b>	Curitiba

## Itens

Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - Serviços de Seleção e Treinamento (2098)		845.080,67

## Cronograma

<b>Maio</b>	845.080,67		
-------------	------------	--	--

## Saldo Dotação

<b>Créd. Disp.</b>	<b>Indisponível antes NE</b>	845.080,67	<b>Valor NE</b>	<b>Saldo após NE</b>		
1.154.919,33	<b>Pré-Empenhado</b>	845.080,67	<b>Bloqueado</b>	0,00	845.080,67	1.154.919,33

## Observação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

## Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	1	845.080,67	845.080,67
<b>Descrição</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, CONF. DESP. 1753/24-GP, CONTR. 13/24 E PROC. 84123/24.			

## Dados de Autenticidade

**Identificação**

<b>Unidade Gestora</b> 036000 - Fundo Especial de Controle Externo do TCE Paraná	<b>Documento</b> 2024NE000281	<b>Emissão</b> 06/05/24
<b>Credor</b> 18284407000153 - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - ...		
<b>Valor</b> 845.080,67 (Oitocentos e quarenta e cinco mil e oitenta reais e sessenta e sete centavos)		



A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:  
<https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=796ecd5fc39c47419cb411c89f743bb0>

**Assinatura**

Assinado digitalmente por:  
60789425904 - MARCOS ANTUNES PEREIRA  
Data de assinatura: 06/05/2024 15:07:55



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

**CONTRATO Nº 13/2024**

**GMS Nº 2409/2024**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo processo nº 8412-3/24, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício CEBRASPE, Brasília/DF, CEP 70632-100, Telefone: (61) 2109-5848 / 2109-5829 / 2109-5823, E-mail: negocios@cebraspe.org.br; doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **ADRIANA RIGON WESKA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 5.000.456.136, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 346.917.231-53 e por sua Diretora Executiva, **CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.038.227.862, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 568.654.810-20, firmam o presente contrato, fundamentada no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 e com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados para a organização e a realização de concurso público para provimento de 10 (dez) vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), nos termos da proposta de prestação de serviços encaminhada pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, ressalvadas as disposições contrárias ao presente contrato.

1.2. Das vagas destinadas ao certame para provimento imediato e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade dos concursos, 5% (cinco por cento) serão providas na forma da Lei, conforme artigo 27, inciso VIII da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 18.419/2015.

1.2.1. Sempre que a aplicação do percentual resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

1.3. Das vagas destinadas ao certame para provimento imediato e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade dos concursos, 10% (dez por cento) serão providas na forma da Lei Estadual nº 14.274/2003.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo n.º 8412-3/24)**

1.3.1. Sempre que a aplicação do percentual resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

1.4. Todas as fases e procedimentos presenciais serão realizados na cidade de Curitiba/PR.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2. A Proposta da Contratada; e

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE- PR, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. Obedecido o prazo estipulado no item 2.1, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue ao CONTRATANTE o resultado final do concurso.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O concurso público objeto deste contrato far-se-á por meio das fases listadas abaixo:

3.1.1. 1ª fase - Prova objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório – De responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.2. 2ª fase - Prova discursiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório – De responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Das atividades a serem realizadas no certame:

3.2.1. Processo de inscrição exclusivamente via internet - De responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.2. Arrecadação das taxas de inscrição – De responsabilidade do CONTRATANTE.

3.2.3. Publicações na Imprensa Oficial – De responsabilidade do CONTRATANTE.

3.2.4. Recebimento e análise das solicitações de isenções de taxa de inscrição – De responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.5. Ônus das isenções de taxa de inscrição – De responsabilidade do CONTRATANTE.

3.2.6. Avaliação biopsicossocial (perícia médica) – De responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.7. Procedimento de heteroidentificação – De responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O cronograma de execução do Concurso Público será estabelecido por acordo entre as partes, durante a elaboração do edital de abertura. Após a aprovação do cronograma, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.

3.4. O Cebraspe apresentará, em até dez dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE- PR, o cronograma em Dias (D+) com o detalhamento das fases do Concurso Público.

3.5. Quando da conversão do cronograma em dias para cronograma com datas haverá alteração/aumento dos prazos em razão dos feriados e finais de semana.

3.6. Os prazos estabelecidos no cronograma serão observados respeitando-se os imperativos legais e os procedimentos e prazos operacionais necessários



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

para a execução do certame, o que pode ensejar a alteração da estimativa de prazo apresentada no cronograma em Dias (D+).

3.7. Caso haja alterações nos objetos de avaliação durante o período de elaboração do edital de abertura e após a validação desses objetos, o prazo para a publicação do edital de abertura será ajustado em número de dias de atraso.

3.8. A elaboração do edital de abertura será realizada em conjunto com a validação do cronograma de execução do certame. Em caso de eventuais atrasos no cumprimento do prazo para a publicação do mencionado edital, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso no restante do cronograma de execução do certame.

3.9. Eventual atraso na execução de determinada fase do certame, que independa da vontade das partes, não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não implicará na aplicação de qualquer penalidade, inclusive multa moratória, desde que o resultado final do certame seja divulgado na data prevista no cronograma do evento ou em data acordada formalmente entre as partes.

3.10. Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do certame, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais e/ou recomendações do Ministério Público.

3.11. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na Proposta da Contratada, anexo a este Contrato.

3.12. O certame terá provas objetiva e discursiva, as quais serão realizadas em 2 (dois) dias em turnos diferentes, conforme apresentado na tabela a seguir:

<b>Sábado</b> (com previsão de atendimento especial aos sabatistas)	<b>Tarde</b>	<b>Provas Objetivas</b>	<b>Duração 5 horas</b>
<b>Domingo</b>	<b>Tarde</b>	<b>Provas Discursivas</b>	<b>Duração 4h 30min</b>

3.13. Serão elaboradas 6 (seis) provas objetivas, compostas por 100 questões de múltipla escolha com 5 alternativas, sendo 50 questões de conhecimentos básicos, comum a todas as áreas e 50 questões de conhecimentos específicos, para cada área de atuação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

3.14. A Prova Objetiva será elaborada por banca examinadora especializada contratada pelo Cebraspe, responsável pela avaliação das competências e das habilidades dos candidatos.

3.15. Por meio de um software de embaralhamento de questões, a CONTRATADA pode fazer quantos tipos de provas julgar necessário, coibindo a ação dos “pilotos” e evitando colas eletrônicas pelos candidatos. Essas provas são impressas e empacotadas em ambiente próprio, altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo provas reservas.

3.16. Será possibilitado aos candidatos, para efeito de recurso das provas objetivas, a apresentação das razões para a alteração, anulação e/ou manutenção do gabarito preliminar, sendo possível também defender os gabaritos que forem objetos de recurso.

3.17. Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico da CONTRATADA.

3.18. Demais informações sobre esta fase serão disponibilizadas no edital de abertura do certame.

3.19. Serão elaboradas 6 (seis) provas discursivas. As provas discursivas consistirão no desenvolvimento de 4 (quatro) questões, sobre o conhecimento específico de cada cargo/área de atuação, a serem respondidas, individualmente, em até 15 linhas e 1 (uma) peça de natureza técnica, para cada cargo/área de atuação, a ser respondida em até 60 linhas.

3.20. As provas discursivas serão elaboradas por banca especializada, responsável também pela formulação das planilhas de avaliação, que serão digitalizadas, bem como por sua correção.

3.21. Serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados e melhores classificados nas provas objetivas, respeitados os empates na última posição, conforme cenário a seguir apresentado:

CARGO	ÁREAS DE ATUAÇÃO	Nº VAGAS	AC*	PCD*	AFRO*	TOTAL
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	ADMINISTRATIVA	1	60	20	20	100
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	ECONÔMICA	1	60	20	20	100
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CONTÁBIL	2	120	20	20	160
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	JURÍDICA	3	178	20	22	220
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	ENGENHARIA	2	120	20	20	160
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	60	20	20	100
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>598</b>	<b>120</b>	<b>122</b>	<b>840</b>

\*AC: Ampla Concorrência; \*PCD: Pessoa com Deficiência; \*Afro: Afrodescendentes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

3.22. A correção das provas discursivas obedecerá a critérios de imparcialidade e de impessoalidade, incluindo o processo de desidentificação dessas provas.

3.22.1. A prova discursiva de cada candidato será submetida a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa. A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos. Duas notas de conteúdo da prova discursiva serão consideradas convergentes se diferirem em até 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima de conteúdo possível na prova discursiva. Caso as correções diverjam em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima da questão, uma terceira correção será realizada e, neste caso, a nota atribuída à resposta da questão será a média das duas notas mais próximas.

3.22.2. Será divulgado o padrão de resposta de cada prova discursiva e será oportunizada a interposição de recurso contra os padrões de resposta. As provas discursivas só serão corrigidas após a consolidação do padrão de resposta definitivo, posteriormente à análise dos recursos.

3.22.3. A prova discursiva possui dois momentos de recurso: contra o padrão de resposta da questão e contra a nota atribuída ao candidato. O edital deve esclarecer que, no segundo momento, o candidato não pode mais questionar o padrão de resposta definitivo, pois já teve essa oportunidade antes.

3.22.4. A divulgação do padrão de resposta de cada prova discursiva e a disponibilidade de recurso contra este têm impacto no cronograma do concurso (normalmente, cerca de uma semana), mas confere à fase de prova discursiva maior segurança jurídica.

3.23. Demais informações a respeito dessa fase constarão do edital de abertura da seleção.

3.24. Alterações no formato ou conteúdo das provas objetivas ou discursivas, que sejam formalmente solicitadas pela Comissão de Concurso Público, aceitas pela contratada e que não impliquem em alteração no preço ofertado, poderão ser realizadas sem a necessidade de formalização de aditivo contratual ou apostila.

3.25. O gestor titular do contrato celebrado com a instituição organizadora do concurso será a Comissão de Concurso Público, e o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual se dará de forma distribuída entre seus membros.

3.26. Competirá ao Presidente da Comissão, conjuntamente com pelo menos mais três dos membros da Comissão de Concurso Público, o atesto da execução



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

dos serviços, mediante termo circunstanciado com a indicação e a quantificação dos serviços executados em cada etapa ou fase do concurso e, se for o caso, da incidência de penalidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 845.080,67 (oitocentos e quarenta e cinco mil e oitenta reais e sessenta e sete centavos), considerando-se um universo de 5.000 (cinco mil) inscrições efetivadas, conforme tabela a seguir:

Quantidade de candidatos		Variação Custo Unitário				
	n<=	3.000	R\$ 686.080,67			
3.001	<= n <=	4.000	R\$ 686.080,67	+	R\$ 80,00	X (n - 3.000 )
4.001	<= n <=	<b>5.000</b>	R\$ 766.080,67	+	R\$ 79,00	X (n - 4.000 )
5.001	<= n <=	6.000	<b>R\$ 845.080,67</b>	+	R\$ 78,00	X (n - 5.000 )
6.001	<= n <=	7.000	R\$ 923.080,67	+	R\$ 77,00	X (n - 6.000 )
7.001	<= n <=		R\$ 1.000.080,67	+	R\$ 76,00	X (n - 7.000 )

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de inscrições efetivadas com valores contabilizados conforme tabela de preços exposta no subitem 5.1 acima.

5.3. O valor da taxa de inscrição será definido pelo Contratante e deverá ser informado no momento da confecção do edital de abertura.

5.4. Os valores apresentados não contemplam medidas sanitárias preventivas contra à COVID-19

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os valores descritos na Clausula Quinta serão pagos mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual o Contratado tenha concorrido, na forma apresentada a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

6.1.1. 1ª parcela – 40% (quarenta por cento) após o término do prazo para pagamento das inscrições do concurso público.

6.1.2. 2ª parcela – 30% (trinta por cento) após aplicação das provas objetivas e discursivas.

6.1.3. 3ª parcela – 30% (trinta por cento) após a publicação do resultado final do concurso.

6.1.4. O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação das provas objetivas, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

6.1.5. Caso haja diferença no cálculo das faturas acima mencionadas, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, encaminhados por pelo Contratado, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, com base nos prazos estabelecidos no Contrato, e desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido será acrescido, a título de compensação financeira, de multa de 2% (dois por cento) mais encargos moratórios calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas, apurados conforme a seguir:

Multa = 2% x VP

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos

I = Índice de atualização = 0,00016438, assim apurado considerando percentual datax anual de 6%:

$$I = \frac{I}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor devido (valor da parcela vencida)

6.3. A compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da eventual ocorrência do atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. As Obrigações do Contratante são aquelas definidas no item 4 da Proposta da Contratada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Além das Obrigações definidas no item 3 da Proposta da Contratada, ficarão a cargo da contratada as seguintes providências:

- a. elaboração e divulgação de Edital, após aprovação do contratante;
- b. inscrições dos candidatos em portal na internet, com a disponibilização de guias para pagamento da taxa, que será recolhida aos cofres da administração;
- c. análise e resposta aos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição no concurso, em conformidade com as Leis Estaduais, 18.419/2015, 19.196/2017, 19.293/2017 e 19.695/2018;
- d. análise e resposta aos pedidos de atendimento especial formulado por candidatos;
- e. disponibilização de tecnologias e condições assistivas imprescindíveis, razoáveis e adequadas à participação dos candidatos com atendimento especial deferido, ressalvadas aquelas que o candidato com deficiência já utilize;
- f. disponibilização de serviços de informação e canais de atendimento ao candidato por meio de, no mínimo, telefone e e-mail, assegurada a oferta de ferramentas assistivas e de pessoal capacitado para atendimento prioritário e adequado às pessoas com deficiência;
- g. execução dos procedimentos de elaboração, impressão, aplicação, fiscalização e correção das provas objetiva e discursiva;
- h. avaliação biopsicossocial (perícia médica) dos candidatos que se declararem com deficiência, que deverá observar integralmente as disposições da Lei Estadual 18.419/2015;
- i. procedimento de heteroidentificação para verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, de caráter unicamente eliminatório, por meio de comissão formada por cinco integrantes, utilizando os critérios previstos na Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho 2023, aplicada por analogia e de forma subsidiária no concurso.
- j. execução de provas ou exames resultantes da inclusão de candidatos por ordem judicial, independentemente de quem lhe deu causa, até o limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada e, acima desse limite, se a responsabilidade não lhe puder ser imputada, mediante aditamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial;

- k. encaminhamento, à Comissão de Concurso Público, em meio digital e quinze dias antes da data prevista para aplicação da fase eliminatória respectiva, da relação nominal dos membros da equipe responsável pela avaliação biopsicossocial (perícia médica) e da comissão de heteroidentificação, com as respectivas declarações de não incidência em qualquer situação de impedimento ou suspeição que comprometa a lisura do certame;
- l. encaminhamento, à Comissão de Concurso Público, em meio digital, de versão atualizada da relação descrita no subitem anterior, sempre que houver alteração no rol de profissionais;
- m. substituição de examinador, avaliador ou envolvido direta ou indiretamente na realização de qualquer ato ou fase do concurso que estiver em situação de impedimento ou suspeição ou que não possuir a qualificação adequada;
- n. elaboração dos editais de convocação e de resultados das avaliações e das demais etapas do certame, inclusive do resultado final, e seu encaminhamento à Comissão de Concurso Público, em meio digital, para validação e publicação;
- o. escolha e disponibilização de locais adequados para a realização das provas e dos exames, próprios ou de terceiros e em número suficiente para o universo de candidatos inscritos;
- p. encaminhamento à Comissão de Concurso Público, em meio digital, antes da publicação do edital de convocação e pelo menos dez dias antes da data prevista para a aplicação das provas, da relação dos locais selecionados para sua realização;
- q. substituição de local de prova escolhido pela contratada, sempre que constatada a inadequação de sua estrutura física pela Comissão de Concurso Público, mediante decisão fundamentada;
- r. elaboração e encaminhamento dos relatórios descritivos da realização de cada etapa à Comissão de Concurso Público, em meio digital;
- s. fornecimento de todas as informações solicitadas pela Comissão de Concurso Público no prazo de cinco dias úteis, observada a razoabilidade e ressalvadas as demandas de maior complexidade que exigirem prazo maior;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

- t. prestação de assessoria técnica e consultoria à Comissão de Concurso Público nas questões relacionadas à realização do concurso, inclusive no fornecimento de subsídios para a elaboração de respostas às eventuais ações judiciais propostas em decorrência do certame, que serão oferecidos dentro dos prazos estipulados no item 3.21 da Proposta da Contratada, mesmo após o encerramento do contrato;
  - u. disponibilização à Comissão de Concurso Público, na vigência do prazo de inscrições e sempre que requerido, de relatório a respeito das solicitações de inscrições efetuadas;
  - v. divulgação dos editais e comunicados em veículos não oficiais e na internet, após a publicação oficial, de acordo com as especificações contidas no subitem 3.4 da Proposta;
  - w. cumprimento à Lei Estadual nº 17.598/2013, que exige a permanência de equipe de paramédicos e ambulância nos locais de realização de provas de concursos públicos que aglutinem no mesmo local duas mil pessoas ou mais;
  - x. promoção da segurança e da integridade física dos candidatos nos locais de prova, durante sua realização;
  - y. manutenção do sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas;
  - z. responsabilização pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe seja imputável, relacionado com o objeto do contrato, desde que tenha dado causa, observado o contraditório e ampla defesa.
- 9.2. Com vistas a assegurar as condições necessárias à supervisão e ao acompanhamento dos serviços contratados, a Contratada deverá disponibilizar aos membros da Comissão de Concurso Público credenciais de acesso aos locais de prova e de realização das demais fases e etapas do concurso, ressalvados os espaços cujo acesso possa vir a comprometer a segurança do certame. A Comissão de Concurso Público deverá indicar com antecedência os nomes e as respectivas informações de identificação (CPF e RG) de seus servidores, os quais deverão observar todos os critérios de segurança estabelecidos pela CONTRATADA e assinar termo de compromisso e sigilo referentes ao ingresso e a permanência nos locais de provas, respeitando as regras de ingresso, de permanência e de saída nos locais de realização das provas. O Contratante terá acesso as informações dos locais de provas e poderá acompanhar os procedimentos de aplicação de provas sempre acompanhado do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

Coordenador local de aplicação de provas que orientará e prestará as informações para o representante do Contratante. A Comissão do Concurso (ou representantes do Contrante) realizará a visita aos locais até o início das provas e depois do início ficarão em sala reservada, sendo vedado aos visitantes, durante a vistoria, a utilização de celulares no ambiente de provas, a saída do local de provas com impressos, equipamentos e outros materiais do Cebraspe, a divulgação de informações sigilosas obtidas no local de provas e/ou revelação a terceiros, restringindo os seus relatórios de vistoria apenas aos aspectos organizacionais e de atendimento aos editais estabelecidos para o certame.

9.3. Encerradas as fases e etapas do concurso, a instituição organizadora deverá encaminhar à Comissão de Concurso Público, exclusivamente em meio digital, cópia de toda a documentação sob sua guarda relativa ao certame, preferencialmente, por meio de link FTPs.

9.4. É vedada a contratação, por parte da Contratada, e para prestar os serviços descritos neste Contrato, de qualquer pessoa que mantenha vínculo direto com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, seja na condição de membro, servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, empregado terceirizado ou estagiário, ou de pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de quaisquer dessas pessoas, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

9.5. Antes da realização das provas, deverá ser divulgada lista nominal contendo o nome e número de inscrição de todos os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas.

9.6. O contratado deverá fornecer ao contratante toda a documentação necessária para o integral e tempestivo cumprimento da Instrução Normativa Nº 142/2018 do TCE-PR, em especial os elementos indicados no art. 11, inciso III, "c", "d" e "e", que deverão ser disponibilizados até a publicação do edital, e os indicados no art. 11, inciso IV, "g" e "h", que deverão ser disponibilizados até a publicação do resultado final do concurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.4. **Multa**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

12.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

12.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

12.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato conforme indicado na tabela de sanções administrativa;
- b) M2 = multa de até 1% (um por cento) do valor total do contrato conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e
- c) M3 = multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

12.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

12.4.1. G1 = multa de até 2,5% (dois e meio por cento), conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

12.4.2. G2 = multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato conforme indicado na tabela de sanções administrativa, cumulada com Rescisão contratual.

12.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Conduitas	Grau de severidade						
	LEVE	MODERADO			GRAVE		
	L1	M1	M2	M3	G1	G2	
1	Deixar de iniciar a efetiva prestação do serviço no prazo estabelecido.					1ª vez	
2	Atraso na entrega de documentos de rotina com impacto no cronograma do concurso.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Divulgação de informações preliminares sem autorização do órgão contratante.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

<b>4</b>	Sistema de inscrição online fica inacessível por períodos prolongados, sem justificativa técnica aceitável, prejudicando o direito de inscrição dos interessados e podendo levar à exclusão de candidatos.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
<b>5</b>	Erros graves na elaboração das questões das provas, como a inclusão de questões com respostas incorretas, ambíguas ou fora do conteúdo programático estabelecido, comprometendo a avaliação justa dos candidatos.						1ª vez
<b>6</b>	Vazamento de informações sigilosas do concurso, comprometendo sua integridade e confiabilidade.						1ª vez
<b>7</b>	Falta de providências adequadas para garantir a acessibilidade de candidatos com deficiência ou mobilidade reduzida, tanto no processo de inscrição quanto na realização das provas, contrariando legislações sobre inclusão e acessibilidade.						1ª vez
<b>8</b>	Desorganização significativa ou falta de controle durante a aplicação das provas, como insuficiente fiscalização, que possa levar à ocorrência de fraudes ou colas, comprometendo a igualdade de condições entre os candidatos.						1ª vez

12.6. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

12.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

12.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

12.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

12.15. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

12.15.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.15.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de](#)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo n.º 8412-3/24)**

[2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo n.º 8412-3/24)**

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, resguardado os direitos e valores a serem recebidos pela Contratada pelos serviços realizados.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Projeto/atividade: 8003 - Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas - FETC, Natureza 33.90.39, Nota de Reserva nº 2024NR000015 do Orçamento do TCE/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º 13/2024 (Processo nº 8412-3/24)**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

---

**ADRIANA RIGON WESKA**

**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE  
PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**

---

**CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**

**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE  
PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
**JEFERSON LUIZ SANTOS**  
021.319.289-63

Documento assinado digitalmente  
**GUSTAVO RIBEIRO DORTAS**  
015.592.415-00

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>  
informando o código CRC: 697565696C3766396856633D / Página 22 de 22